



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro de Documentação e Informação

LEI N° 1.229, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1950

Altera as carreiras do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas - Departamento dos Correios e Telégrafos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São alteradas, conforme as Tabelas Anexas de ns. I a XXXVIII, as carreiras integrantes da Parte Permanente (PP) e da Parte Suplementar (PS) do Quadro III - Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º O provimento por nomeação, de cargos da classe inicial da carreira principal da Parte Permanente será feito nas seguintes condições:

I - metade das vagas será provida por ocupantes de cargos da classe final de carreira auxiliar correspondente, habilitados em concurso de segunda entrância ou diplomados em curso equivalente da Escola de Aperfeiçoamento, observado o critério de merecimento;

II - outra metade caberá a candidatos habilitados em concurso público, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As demais formas de provimento não interromperão a sequência adotada.

Art. 3º Para os fins do art. 2º consideram-se carreiras principais e auxiliares as de níveis diferentes e cujas atribuições sejam entre si relacionadas; as de Contínuo Servente; Inspetor de Linhas Telegráficas e Guarda-fios; Técnico de Instalação e Conservação e Auxiliar de Instalação e Conservação; Oficial Administrativo e Escriturário.

Art. 4º Na hipótese de não existirem na classe final de carreira auxiliar funcionários, habilitados na forma do art. 2º em quantidade suficiente para provimento da metade das vagas na classe inicial de carreira principal serão também nomeados para as restantes vagas candidatos habilitados no respectivo concurso público.

Parágrafo único. Norma idêntica será aplicada em relação aos funcionários habilitados na forma do art. 2º, item I, quando não existirem candidatos habilitados em concurso público para provimento da metade das vagas na classe inicial.

Art. 5º A nomeação em caráter interino para classe inicial de carreira principal só se poderá verificar em vaga que se deva prover por candidato habilitado em concurso público.

Art. 6º Na P.S. só se proverão as vagas mediante promoção.

Parágrafo único. Nas carreiras da P.S., depois das promoções que se hajam de fazer, serão automaticamente suprimidos os cargos vagos, a partir dos de padrão inferior.

Art. 7º Os funcionários de outras carreiras do D. C. T., habilitados nas profissões de médico, dentista, farmacêutico ou contador, e que tenham estado no efetivo exercício dessas profissões no ano de 1949, na Diretoria do Pessoal ou em Seção do Pessoal de Diretoria Regional ou em chefia de Serviços Econômicos, são incluídos:

a) em cargo de classe inicial das carreiras de Médico, Dentista, Farmacêutico ou Contador da Parte Permanente, se atualmente perceberem vencimentos iguais ou inferiores aos da classe inicial dessas carreiras;

b) em cargo de classe intermediária das mesmas carreiras e correspondente à classe a que pertençam em suas carreiras atuais.

Art. 8º Para as carreiras de Contador, Dentista e Médico, o concurso será realizado em 3 fases, respectivamente, dentro de 30, 60 e 90 dias, a contar da data da publicação da presente lei.

§ 1º Na primeira fase, o concurso será apenas de títulos e a inscrição facultada aos servidores que, até 31 de dezembro de 1949, hajam prestado ou estejam prestando serviços profissionais como Contador, Dentista ou Médico no Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 2º Na segunda fase, havendo vagas nas diversas carreiras citadas, serão aproveitados, se o requererem, mediante concurso de títulos, os servidores do D. C. T. devidamente habilitados.

§ 3º Na terceira fase, o concurso será de provas e títulos para o público, em geral.

§ 4º Os candidatos, em qualquer das fases, poderão apresentar os seguintes títulos:

a) prova do exercício legal da profissão;

b) certificado ou atestado de curso de especialização ou aperfeiçoamento;

c) tempo de efetivo exercício de função na Assistência Social, como dentista ou médico, ou de chefia de Contadoria, de Sub-Contadoria, Seção ou Turma Econômica, Seção ou Turma Financeira, Seção ou Turma Econômico-Financeira ou Serviços Econômicos no Departamento, ou nas extintas Repartição Geral dos Telégrafos e Diretoria Geral dos Correios para os contadores;

d) tempo de exercício da profissão de contador, dentista e médico no Departamento, nas extintas Repartição Geral dos Telégrafos e Diretoria Geral dos Correios, ou em Contadoria ou Sub-Contadoria Secional;

e) prova de exercício de profissão em serviços hospitalares ou de ambulatório fora do Departamento, para os dentistas e médicos; e em empresas particulares para os contadores;

f) outras provas de capacidade profissional (professorado, teses, livros, memórias, etc.);

g) certificado de habilitação em concurso para o Departamento ou para o Serviço Público Federal;

h) título ou certidão de nomeação ou promoção para o cargo de Contador ou Chefe dos Serviços Econômicos, a que se refere o § 7º deste artigo.

§ 5º As nomeações decorrentes do concurso, a que alude o § 1º serão feitas para o padrão inicial de cada carreira, salvo quando o candidato aprovado for ocupante do cargo de padrão, superior, caso em que a nomeação ocorrerá no padrão correspondente ao cargo a que pertencia.

§ 6º As classes iniciais dessas carreiras poderão ficar com excedentes em número nunca superior ao das vagas existentes em cada carreira.

§ 7º É assegurado o direito de inscrição no concurso, que trata o § 1º aos atuais servidores do D. C. T. que já tenham ocupado em caráter efetivo o cargo de Contador ou de Chefe dos Serviços Econômicos, antes da vigência da Lei nº 284, de 10 de outubro de 1936.

§ 8º As carreiras, a que se refere este artigo serão, de preferência, preenchidas por funcionários pertencentes aos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, observada a ordem de classificação em concurso, não sendo lícito o provimento por transferência de outros Ministérios, senão depois de aproveitados todos os servidores do D. C. T. que preencham a exigência desta lei.

Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a instituir na Capital da República uma Série Funcional de estafetas distribuidores de jornais e órgãos oficiais com 400 servidores extranumerários, na base de vencimentos mínimos.

Art. 10. Os servidores em exercício no correio ambulante, terrestre ou aquático, terão direito, além da diária por trabalho prestado fora da sede à gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento ou salário diário por trabalho noturno efetivamente prestado.

Art. 11. Os carteiros, quando em distribuição ou coletas rurais, os guardas-fios, inspetores de linha e os condutores, que façam o transporte de malas postais a expensas próprias, terão direito a gratificação correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do vencimento ou salário mínimo.

Art. 12. São considerados como integrantes definitivos das carreiras, constantes das tabelas anexas, os interinos que, a 18 de setembro de 1946, pertenciam a carreiras correspondentes àquelas.

Art. 13. Ficam considerados como integrantes definitivos, na carreira de postalista, P. S., todos os agentes postais, nomeados por decreto presidencial, antes da reforma de 1938, a exemplo dos agentes de 1º e 2º classes que foram integrados na referida reforma.

Art. 14. Os atuais ocupantes da carreira de telegrafista, P. S., admitidos como praticantes diplomados, de acordo com o Decreto nº 11.520, de 10 de março de 1915, passarão para a P.P., respeitada a equivalência das classes para as respectivas transferências.

Art. 15. As promoções na carreira de oficial administrativo da P. S. obedecerão à legislação em vigor, sendo extintos os cargos vagos, inicialmente pelo de menor vencimento.

Art. 16. A nomeação para a classe inicial da carreira de oficial administrativo da P. P. fica condicionada à extinção dos cargos vagos da carreira igual da P. S.

Art. 17. Os atuais datilógrafos diaristas do D. C. T. serão aproveitados na carreira de datilógrafo da Tabela VI - P. P., desde que o requeiram dentro dos trinta dias imediatos à publicação desta lei, mediante prova de classificação, a que se procederá no prazo de 120 dias, contados da mesma data, para os datilógrafos admitidos até 31 de dezembro de 1949.

Art. 18. No prazo de 45 dias será publicada pela Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos a relação nominal dos funcionários cujos cargos estiverem incluídos nas tabelas anexas.

§ 1º Por efeito dessa publicação serão apostilados os títulos dos funcionários a que se refere este artigo.

§ 2º O Diretor do Pessoal poderá delegar aos Diretores Regionais a competência de que trata o parágrafo anterior.

Art. 19. A partir da data em que entrar em vigor esta lei serão incluídos em Série Funcional correlata, como extranumerários-mensalistas em caráter definitivo e independente de qualquer requisito:

a) os condutores e baldeadores de malas postais, que executarem serviço permanente de transporte de malas do correio, qualquer que seja o meio de condução utilizado com a escala de salários, compreendida entre as referências 10 inicial e 25 final;

b) os atuais interinos e extranumerários, admitidos ou nomeados na vigência do Decreto-lei nº 8.560, de 4 de janeiro de 1946, que deverão prestar prova de classificação, no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação da presente lei, quando o não houverem feito antes.

§ 1º Os condutores e baldeadores de malas postais, admitidos anteriormente ao Decreto-lei nº 8.560, de 4 de janeiro de 1946, terão os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores beneficiados por esse ato.

§ 2º Aos condutores de malas é extensivo o benefício contido ao Art. 11.

Art. 20. No provimento de vagas na referência inicial da Série Funcional de Mensageiro observar-se-á a exigência do limite mínimo de 14 anos e máximo de 16 para os candidatos habilitados na forma da legislação vigente, os quais poderão ser aproveitados na referência inicial da Série Funcional de Carteiro, quando atingirem a última referência daquela.

Art. 21. Os mensageiros e os serventes, que atingirem a classe final de carreira da P. S., serão transferidos, caso o requeiram, para a inicial da P. P. das carreiras de carteiro e contínuo, respectivamente.

Art. 22. Os saldos da conta corrente das carreiras do Quadro III - Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas empregar-se-ão no custeio das promoções em geral e das nomeações dos candidatos habilitados em concurso, vedadas às nomeações de interinos a conta desses saldos.

Art. 23. Dar-se-á transferência de carreira da P. S. para a da P. P. a requerimento do servidor, quando preencher qualquer dos requisitos seguintes:

a) possua diploma ou certificado de aprovação em curso da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos ou em concurso correspondente às respectivas carreiras;

b) tenha prestado concurso de segunda entrância de acordo com o Art. 104 do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931;

c) possua título de habilitação profissional.

Parágrafo único. Ainda que a transferência se faça mediante requerimento, no caso do presente artigo, computar-se-á para efeito de promoção o tempo de serviço na P. S.

Art. 24. Para o provimento dos cargos de acesso, criados pela presente lei, não se exigirá o interstício de 730 dias no exercício da classe anterior, quando não haja funcionários, que tenham completado em número suficiente para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único. Serão automaticamente preenchidos os cargos vagos nas classes superiores, observado o disposto no Art. 22.

Art. 25. O Diretor Geral e os Diretores Regionais dos Correios e Telégrafos, excepcionalmente e quando indispensável, poderão deslocar funcionários das atribuições próprias das respectivas carreiras para serviços correlatos e imediatamente ligados ao tráfego telegráfico ou postal.

Art. 26. Aos escriturários beneficiados pelo Decreto-lei nº 8.700, de 17 de janeiro de 1946, é assegurado o ingresso na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo na metade das vagas a que se refere o item I do Art. 2º.

Art. 27. Os escriturários do Departamento dos Correios e Telégrafos, nomeados em virtude de concurso realizado em data anterior à da Lei nº 284, de 10 de outubro de 1936, são considerados ocupantes da classe H da carreira a que pertençam sem prejuízo do que dispõe o Art. 24.

Art. 28. Os servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos serão aposentados se o requererem, com vencimentos integrais, quando contarem 30 anos de serviço efetivamente prestados no tráfego postal ou telegráfico.

Art. 29. Os servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos terão direito à preferência nas nomeações para as carreiras do Quadro III sempre que classificados em concurso em igualdade de condições com outros concorrentes estranhos ao Departamento.

Art. 30. Nas carreiras em que estiverem incluídos integrantes de antigas carreiras provisórias, aos quais em virtude do disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto-lei nº 8.560, de 4 de janeiro de 1946 não eram atribuídos boletins de merecimento, as promoções obedecerão ao critério exclusivo da antiguidade até que se possa aplicar a esses servidores a legislação geral relativa ao assunto.

Art. 31. As Séries Funcionais de extranumerários, que foram criadas pelo Poder Executivo serão providas de acordo com as necessidades mais prementes do serviço e as despesas correspondentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 32. As dotações relativas ao pessoal, de que trata a letra a do Art. 19 e as destinadas aos interinos a que se refere a letra b do mesmo artigo, serão automaticamente aproveitados para o pagamento a esses servidores, como extranumerários mensalistas, e considerar-se-ão extintos na data da publicação desta lei os cargos ou funções em que estiverem servindo.

Art. 33. São revogados os § 1º e 2º do Art. 17, os Arts. 19, 20 e seus parágrafos e 22 e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945.

Art. 34. São criados no Departamento dos Correios e Telégrafos os seguintes cargos em comissão:

a) Classificados no símbolo CC5:

- 1 -Superintendente do Tráfego Telegráfico.
- 1 -Superintendente do Tráfego Postal.
- 1 -Inspetor Geral.

1 -Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

1 -Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

b) Classificados no símbolo CC-6 (Cr\$8.000,00 mensais):

- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

c) Classificados no símbolo CC-7 (Cr\$7.000,00 mensais):

- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora - Minas Gerais.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina - Minas Gerais.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha - Minas Gerais.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto - São Paulo.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba - Minas Gerais.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria - Rio Grande do Sul.

- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Bauru - São Paulo.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu - São Paulo.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande - Mato Grosso.
- 1 - Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Guaporé.

Art. 35. Ficam suprimidas as atuais funções gratificadas de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos.

Art. 36. São criados os seguintes cargos isolados de Fiel de Agência:

- 25 cargos do padrão J na Diretoria Regional do Distrito Federal.
- 12 cargos do padrão J na Diretoria Regional de São Paulo.
- 5 cargos do padrão I na Diretoria Regional de Pernambuco.
- 5 cargos do padrão I na Diretoria Regional da Bahia.
- 5 cargos do padrão I na Diretoria Regional do Rio de Janeiro.
- 5 cargos do padrão I na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul.
- 4 cargos do padrão H na Diretoria Regional do Paraná.
- 5 cargos do padrão H na Diretoria Regional de Santa Catarina.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional do Piauí.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional do Maranhão.
- 1 cargo do padrão G na Diretoria Regional do Amazonas.
- 1 cargo do padrão H na Diretoria Regional do Pará.
- 1 cargo do padrão H na Diretoria Regional do Ceará.
- 7 cargos do padrão I na Diretoria Regional de Minas Gerais.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Campo Grande.
- 1 cargo do padrão G na Diretoria Regional da Paraíba.
- 2 cargos do padrão G na Diretoria Regional de Alagoas.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional do Espírito Santo.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Ribeirão Preto.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Botucatú.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Bauru.
- 2 cargos do padrão F na Diretoria Regional de Juiz de Fora.
- 4 cargos do padrão F na Diretoria Regional de Diamantina.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Campanha.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Uberaba.
- 1 cargo do padrão G na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte.
- 1 cargo do padrão G na Diretoria Regional de Sergipe.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Santa Maria - Rio Grande do Sul.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Mato Grosso.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Guaporé.
- 1 cargo do padrão F na Diretoria Regional de Goiás.

§ 1º A indicação nominal do Diretor Regional constará de decreto de nomeação do funcionário.

§ 2º Terão preferência nos cargos de Fiel de Agência os atuais ocupantes dos cargos de fiel afiançado em exercício, desde que o requeiram dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei. A relação nominal deverá ser elaborada pela Seção do Pessoal,

incluídos os fiéis das Agências Postais Telegráficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como o da Agência Filatélica da Diretoria de Correios.

Art. 37. São criadas as seguintes funções gratificadas na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, fixadas anualmente em:

Cr\$	
1 Secretário do Diretor Geral	24.000,00
4 Auxiliares do Diretor Geral, cada um	12.000,00
2 Ajudantes do Superintendente do Tráfego Postal e do Telégrafo, cada um	12.000,00
4 Chefes de Seção, cada um.....	12.000,00
1 Chefe de Portaria	6.000,00
1 Chefe do Serviço de Comunicações	9.600,00
4 Secretários: do Diretor de Correios, do Diretor de Telégrafos e dos Chefes de Serviço do Material e do Pessoal, cada um	
	9.600,00
1 Secretário da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos	9.600,00
1 Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos	18.000,00
1 Ajudante do Inspetor Geral	12.000,00
2 Encarregados de Oficina Mecânica e Carpintaria, cada um	6.000,00
1 Encarregado de Laboratório	6.000,00
100 Inspetores de Correios e Telégrafos, cada um	7.200,00
1 Chefe dos Serviços Econômicos	12.000,00

Art. 38. São Criadas as seguintes funções gratificadas na Diretoria Regional do Distrito Federal e na de São Paulo, fixadas anualmente em:

Cr\$	
2 Secretários do Diretor Regional, cada um	12.000,00
6 Auxiliares de Gabinete, cada um	9.600,00
2 Chefes do Tráfego Postal, cada um	12.000,00
2 Chefes do Tráfego Telegráfico, cada um	12.000,00
2 Chefes de Linhas e Instalações, cada um	12.000,00
2 Chefes de Portaria, cada um.....	7.200,00
2 Encarregados da Garagem, cada um	7.200,00
10 Fiscais da Distribuição da Correspondência, cada um	3.600,00
2 Chefes dos Serviços Econômicos, cada um	9.600,00
2 Chefes de Seção do Pessoal, cada um	9.600,00
2 Chefes do Protocolo, cada um	7.200,00

Art. 39. São criadas as seguintes funções gratificadas de Chefe de Agência na Diretoria Regional do Distrito Federal, fixadas anualmente, em:

a) Botafogo, Praça Duque de Caxias, São Cristóvão, Tijuca, Vila Isabel, Praça 15 de Novembro, Lapa, Riachuelo, Engenho de Dentro, Copacabana, Meier, Cascadura, Penha, Cidade Nova, Estácio de Sá, D. Pedro II Atlântica, Jardim Botânico, Praça Mauá, Avenida Rio Branco, Olavo Bilac, São Luís Gonzaga, Santa Tereza, Palácio Tiradentes e Senado Federal - cada um Cr\$6.000,00;

b) Avenida Gomes Freire, Camerino, Rua do Senado, São Francisco Xavier, Deodoro, Realengo, Marechal Hermes, Campo Grande, Santa Cruz e Madureira - cada um Cr\$4.800,00;

c) Catumbi, Andaraí, Rio Comprido, Leblon, Praia Vermelha, Ramos, Bom Sucesso - cada um Cr\$2.400,00.

Art. 40. São criadas as seguintes funções gratificadas de Chefe de Agência na Diretoria Regional de São Paulo fixado anualmente em: Campinas, Brás, Vila Mariana, Largo da Sé, Lapa, Sant'Ana, Belenzinho, Rio Claro, Mooca, Santos, Rio Preto e São Carlos - cada um Cr\$6.000,00.

Art. 41. As funções gratificadas para as Diretorias Regionais, classificadas na letra b do Art. 34, terão os seguintes valores anuais:

Cr\$

10 Secretários do Diretor Regional, cada um	10.800,00
10 Chefes dos Serviços Econômicos, cada um	6.000,00
10 Chefes do Tráfego Postal, cada um	10.800,00
10 Chefes do Tráfego Telegráfico, cada um.....	10.800,00
10 Chefes de Linhas e Instalações, cada um	10.800,00
10 Chefes de Seção do Pessoal, cada um	6.000,00
10 Chefes de Portaria, cada um	4.800,00
10 Fiscais da Distribuição de Correspondência, cada um	2.400,00

Art. 42. As funções gratificadas para as Diretorias Regionais, classificadas na letra c do Art. 34, terão os seguintes valores anuais:

Cr\$

19 Secretários do Diretor, cada um	7.200,00
19 Chefes de Seção do Pessoal, cada um	4.800,00
19 Chefes dos Serviços Econômicos, cada um	4.800,00
19 Chefes do Tráfego Postal, cada um	7.200,00
19 Chefes do Tráfego Telegráfico, cada um.....	7.200,00
19 Chefes de Linhas e Instalações, cada um	7.200,00
19 Chefes de Portaria, cada um.....	2.400,00

Art. 43. É criada a função gratificada de Cr\$7.200,00 anuais para os chefes das seguintes Seções do Tráfego Postal das Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo: - 4^a Seção, 5^a Seção Capital, 5^a Seção Trânsito, 6^a Seção, 7^a Seção, 8^a Seção, Entreposto de Malas, Serviços de Transportes (16).

Art. 44. É criada a função gratificada de Cr\$4.800,00 anuais para 32 Chefes de Turmas das Seções mencionadas no artigo antecedente.

Art. 45. É criada a função gratificada de Cr\$7.200,00 anuais para os Chefes das Turmas de Valores, em número de seis.

Parágrafo único. É criada a gratificação de Cr\$4.800,00 anuais para a função de Chefe de Turma do Serviço Exterior, nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e São Paulo.

Art. 46. É criada a função gratificada de Chefe de Turma do Tráfego telegráfico em número de 12 (doze), na Diretoria Geral, Estação Central e nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e São Paulo, equivalentes a Cr\$7.200,00 anuais.

Parágrafo único. Aos dirigentes das instalações telegráficas da Estação Central, São Paulo e Distrito Federal, em número de 40, será arbitrada a gratificação anual de Cr\$3.600,00.

Art. 47. Fica dependente de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo a criação de gratificação para outras funções do tráfego postal e telegráfico, e das Diretorias Regionais classificadas nas alíneas a, b e c do Art. 34, não previstas nesta lei.

Art. 48. As funções de encarregado da manutenção do equipamento e de encarregado de estações rádio transmissoras e rádio receptoras terão as seguintes gratificações anualmente:

I - a do encarregado da manutenção do equipamento na Estação Central - Rio, Cr\$7.200,00; as dos 7 (sete) encarregados nas estações sede das Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul, Cr\$6.000,00; as dos 10 (dez) encarregados nas estações sede das Diretorias Regionais do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais, Cr\$4.800,00; as dos 13 (treze) encarregados nas estações sede das Diretorias Regionais do Rio de Janeiro, Santa Maria, Juiz de Fora, Diamantina, Uberaba, Goiás, Mato Grosso, Campo Grande, Botucatu, Ribeirão Preto, Campanha, Distrito Federal e Guaporé, Cr\$3.600,00;

II - a do encarregado da estação rádio transmissora de Manguinhos Cr\$9.600,00; a do encarregado da estação rádio receptora de São Bento Cr\$9.600,00: as dos 7 (sete) encarregados das estações rádio transmissoras nas Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul, Cr\$6.000,00; as dos 7 (sete) encarregados das estações rádio receptoras nas mesmas Diretorias Cr\$6.000,00 anualmente.

Art. 49. Serão também gratificadas, anualmente, as funções de Chefe de Turma:

a) nas estações sede das Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, em número de 30 (trinta) com a gratificação de Cr\$6.000,00;

b) nas estações sede das Diretorias Regionais do Paraná, Santa Catarina e Estado do Rio, 9 (nove), com a gratificação de Cr\$4.800,00.

Art. 50. Do crédito de Cr\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) concedido na Verba 1 – Pessoal, Consignação VII - Outras Despesas com Pessoal - Subconsignação 33 alínea 30, letra b do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao exercício de 1950, para despesas com a reestruturação ao quadro do pessoal (Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945) será destacada a importância de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) que se aplicará nos fins indicados pelos Arts. 10 e 11 e § 2º do Art. 19.

Art. 51. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender ao aumento de despesa decorrente da alteração das carreiras do Departamento dos Correios e Telégrafos, feito pela presente lei.

Art. 52. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA
João Valdetaro de Amorim e Mello
Guilherme da Silveira

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Quadro III - Departamento dos Correios e Telégrafos

Nº I

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	
						Almoxarife					
2	Almoxarife	K	-	-	P.P.	3	K	-	1	
3	J	-	1	P.P.	4	J	-	2	
4	I	-	3	P.P.	7	I	-	6	
6	H	-	-	P.P.	10	H	-	1	
16	G	-	1	P.P.	16	G	-	1	
—				—		—				—	
31				5		40				11	

Nº II

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Padrão	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Vagos
						Auxiliar de Instalação e Conservação		
-	-	-	-	17	J	17
2	Mestre	23	-	-	27	I	25
-	-	-	-	43	H	20
20	22	-	P.S.	65	G	45
7	Maquinista..	21	-	-				
13	20	-	P.S.				
11	20	-	P.S.	98	F	50
23	19	-	P.S.				
4	18	-	P.S.				
-----					-----		-----	-----
80					250			157

Nº III

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Carteiro			
-	-	-	-	-	150	K	-	150

-	-	-	-	-	200	J	-	200
-	-	-	-	-	300	I	-	300
-	-	-	-	-	500	H	-	500
-	-	-	-	-	800	G	-	800
-	-	-	-	-	1.200	F	-	1.200
-	-	-	-	-	1.850	E	-	1.850
—						—				—
-						5.000				5.000

Nº IV

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Contador			
-	-	-	-	-	2	M	-	2
-	-	-	-	-	3	L	-	3
-	-	-	-	-	4	K	-	4
-	-	-	-	-	7	J	-	7
-	-	-	-	-	10	I	-	10
-	-	-	-	-	14	H	-	14
—						—				—
-						40				40

Nº V

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
						Contínuo					
.....	-	-	-	-	-	10	J	-	10	
.....	-	-	-	-	-	20	I	-	20	
.....	-	-	-	-	-	30	H	-	30	
.....	-	-	-	-	-	50	G	-	50	
						110					

Nº VI

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
						Dactilógrafo					
-	-	-	-	-	40	F	-	40	
-	-	-	-	-	60	E	-	60	
-	-	-	-	-	100	D	-	100	
						200					

Nº VII

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
							Dentista				
						2	N	-	2	
-	-	-	-	-	3	M	-	3	
-	-	-	-	-	4	L	-	4	
-	-	-	-	-	7	K	-	7	
-	-	-	-	-	10	J	-	10	
-	-	-	-	-	16	I	-	16	
						42				42	

Nº VIII

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
							Desenhista				
-	-	-	-	-	4	M	-	4	
-	-	-	-	-	6	L	-	6	
-	-	-	-	-	8	K	-	8	
-	-	-	-	-	12	J	-	12	

-	-	-	-	-	20	I	-	20
-	-	-	-	-	-	-	-	-
						_____				_____
						50				50

Nº IX

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	N. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
						Engenheiro					
4	O	-	-	P.P.	7	O	-	3	
6	N	-	-	P.P.	11	N	-	5	
8	M	-	1	P.P.	17	M	-	10	
10	L	-	2	P.P.	26	L	-	18	
12	K	-	1	P.P.	39	K	-	28	
_____				_____		_____			-	_____	
40				4		100				64	

Nº X

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	N. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
						Escriturário					
-	-	-	-	-	210	G	-	210	

-	-	-	-	-	310	F	-	310
-	-	-	-	-	520	E	-	520
-						_____				_____
						1.040				1.040

Nº XI

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	N. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
						Estatístico					
-	-	-	-	-	1	M	-	1	
-	-	-	-	-	2	L	-	2	
-	-	-	-	-	3	K	-	3	
-	-	-	-	-	4	J	-	4	
-	-	-	-	-	5	I	-	5	
						_____				_____	
						15				15	

Nº XII

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Guarda-fios			

-	-	-	-	-	80	H	-	80
-	-	-	-	-	120	G	-	120
-	-	-	-	-	200	F	-	200
						-----				-----
						400				400

Nº XIII

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Inspetor de Linhas Telegráficas			
-	-	-	-	-	10	M	-	10
-	-	-	-	-	15	L	-	15
-	-	-	-	-	25	K	-	25
-	-	-	-	-	40	J	-	40
-	-	-	-	-	70	I	-	70
							_____			_____
						160				160

Nº XIV

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	N. de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos

							Médico			
-	-	-	-	-	7	O	-	7
-	-	-	-	-	11	N	-	11
-	-	-	-	-	17	M	-	17
-	-	-	-	-	26	L	-	26
6	Médico..	27	-	1	P.S.	39	K	-	35
6				1		100				96

Nº XV

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
						Motorista					
-	-	-	-	-	10	J	-	10	
-	-	-	-	-	15	I	-	15	
-	-	-	-	-	25	H	-	25	
-	-	-	-	-	40	G	-	40	
-	-	-	-	-	65	F	-	65	
-	-	-	-	-	100	E	-	100	
-	-	-	-	-	145	D	-	145	
						400				400	

Nº XVI
PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
					Oficial Administrativo			
-	-	-	40	M	-	40
-	-	-	50	L	-	50
-	-	-	65	K	-	65
-	-	-	85	J	-	85
-	-	-	110	I	-	110
-	-	-	150	H	-	150
				—				—
				500				500

Nº XVII
PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Postalista			
-	-	-	-	-	350	M	-	350
-	-	-	-	-	550	L	-	550
-	-	-	-	-	850	K	-	850
-	-	-	-	-	1.300	J	-	1.300

-	-	-	-	-	1.950	I	-	1.950
						—				—
						5.000				5.000

Nº XVIII

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Obs.
							Servente			
-	-	-	-	-	100	F	100	
-	-	-	-	-	200	E	200	
-	-	-	-	-	500	D	500	
-	-	-	-	-	1200	C	1200	
					----				----	
-	-	-	-	-	2.000			2.000	

Nº XIX

PARTE PERMANENTE

(Tabela com redação dada pela Lei nº 3.599, de 29/7/1959)

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Ex.	Vagos	Quadro III	Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Exc.	
-	-	-	-	-	-	7	Técnico de Instalação e Conservação	O	-	7
-	-	-	-	-	-	11		N	-	11
-	-	-	-	-	-	17		M	-	17
-	-	-	-	-	-	26		L	-	26
8	Rádio Técnico	26	-	-	P.S.	39		K	-	31
-						-				-
8						100				92

Nº XX

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
							Telegrafista				
-	-	-	-	-	350	M		350	
-	-	-	-	-	550	L		550	
-	-	-	-	-	850	K		850	
-	-	-	-	-	1.300	J		1.300	
-	-	-	-	-	1.950	I		1.950	
						-----				-----	
						5.000				5.000	

Nº XXI

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
							Agente				
-	-	-	-	PS	5	H	-	5	
-	-	-	-	PS	8	G	-	8	
-	-	-	-	PS	10	F	-	10	

2	Agente	21	-	-	PS	-	-	-	-
-	-	-	-	PS	15	E	-	13
13	20	-	-	PS	96	D	-	83
30	19	-	-	PS	-	-	-	-
40	Agente auxiliar	19	-	-	PS	140	C	-	70
476	18	-	-	PS	476	B	-	-
3.898	17	-	-	PS	-	-	-	-
589	16	-	-	PS	4.487	A	-	-
-----						-----				-----
5.048						5.237				189

Nº XXII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Artífice			
4	Artífice	K	-	-	PS	2	M	-	2
6	J	-	-	PS	4	L	-	4
9	I	-	-	PS	5	K	-	1
13	H	-	-	PS	8	J	-	2
18	G	-	-	PS	10	I	-	1

24	F	-	-	PS	15	H	-	2
2	22	-	-	PS	15	H	-	2
19	E	-	-	PS	23	G	-	5
14	21	-	-	PS	31	F	-	5
34	20	-	-	PS	39	E	-	6
35	19	-	-	PS	35	D	-	1
29	Auxiliar de artífice	19	-	-	PS	68	C	-	-
68	18	-	-	PS	68	B	-	-
8	17	-	-		8	A	-	-
-----						-----				-----
283						316				29

Nº XXIII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
						Ascensorista					
-	-	-	-	PS	1	G	-	1	
-	-	-	-	PS	2	F	-	2	
-	-	-	-	PS	3	E	-	3	
3	Ascensorista	20	-	-	PS	7	D	-	4	
7	19	-	-	PS	7	C	-	-	

9	18	-	-	PS	9	B	-	-
7	17	-	-	PS	9	A	-	-
2	16	-	-	PS	----				----
----						38				10
28										

Nº XXIV

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
						Auxiliar Administrativo			
-	-	-	-	20	M	-	20
-	-	-	-	50	L	-	50
1	Escriturário	27	-	-	100	K	-	99
-	-	-	-	261	J	-	261
-	-	-	-	261	I	-	261
-	-	-	-	261	H	-	261
260	G	-	-	304	G	-	44
1	23	-	-	496	F	-	191
300	F	-	-	496	F	-	191
1	Auxiliar de Escritório.	22	-	-	496	F	-	191
2	Escriturário	22	-	-	496	F	-	191
1	Inspetor	22	-	-	496	F	-	191

480	Escriturário	E	-	23	496	E	-	-
1	Fotógrafo	21	-	-	496	E	-	-
4	Operador	21	-	-	496	E	-	-
11	Auxiliar de Escritório	21	-	-	496	E	-	-
1	Fiscal	20	-	-	339	D	-	259
75	Auxiliar de Escritório.	20	-	-	339	D	-	259
4	Operador	20	-	-	339	D	-	259
209	Praticante de Escritório	19	-	-	339	C	-	-
5	Operador	19	-	-	339	C	-	-
123	Auxiliar de Escritório	19	-	-	339	C	-	-
1	Atendente	19	-	-	339	C	-	-
1	Fiscal	19	-	-	339	C	-	-
318	Praticante de Escritório.	18	-	-	320	B	-	-
2	Atendente	18	-	-	320	B	-	-
231	Praticante de Escritório.	17	-	-	255	A	-	-
24	16	-	-	-----				-----
-----				-----	3.502				1.446
2.056				23					

Nº XXV

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
Carteiro									
-	-	-	-	50	k	-	-
150	Carteiro	G	-	-	150	J	-	-
232	F	-	-	232	I	-	-
577	E	-	-	577	H	-	-
849	D	-	-	915	G	-	-
66	20	-	-	915	G	-	-
51	C	-	-	304	F	-	-
253	19	-	-	304	F	-	-
907	18	-	-	1.634	E	-	-
3	Condutor ambulante	18	-	-	1.634	E	-	-
405	Carteiro	17	-	-	1.634	E	-	-
319	16	-	-	1.634	E	-	-
-----					-----	E	-	-
3.812					3.862				

Nº XXVI

PARTES SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de	Carreira ou	Classe	Exc.	Vagos	Quadro	Nº de	Carreira	Classe	Exc.	Vagos

cargos	cargo				III	cargos	ou cargo	ou padrão		
							Desenhista			
-	-	-	-	P.S.	1	M	-	1
-	-	-	-	P.S.	1	L	-	1
-	-	-	-	P.S.	1	K	-	1
-	-	-	-	P.S.	1	J	-	1
1	Desenhista auxiliar	I	-	-	P.S.	2	I	-	1
1	H	-	1	P.S.	2	H	-	2
1	G	-	-	P.S.	2	G	-	1
1	F	-	1	P.S.	3	F	-	2
1	Desenhista	22	-	-	P.S.					
3	21	-	-	P.S.					
3	20	-	-	P.S.	8	E	-	-
1	19	-	-	P.S.					
1	18	-	-	P.S.					
-----				-----		-----				-----
13				2		21				10

Nº XXVII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	
							Guarda-				

							fio			
-	-	-	-	-	10	H	-	10
-	-	-	-	-	20	G	-	20
-	-	-	-	-	30	F	-	30
-	-	-	-	-	89	E	-	89
89	Guarda.	20	-	-	P.S.	589	D	-	500
1.270	19	-	-	P.S.	1.270	C	-	-
771	18	-	-	P.S.	1.054	B	-	-
283	Trabalhador	18	-	-	P.S.	-	-	-	-
16	Guarda	17	-	-	P.S.	241	A	-	-
213	Trabalhador	17	-	-	P.S.	-	-	-	-
12	-	-	-	-	-	-	-	-
----						----				----
2.654						3.303				649

Nº XXVIII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
						Inspetor de Linhas Telegráficas			
3	Inspetor de Linhas	M	-	-	9	O	-	-

	Telegráficas.								
6	L	-	-	9	O	-	-
12	K	-	-	12	N	-	-
22	J	-	-	22	M	-	-
24	I	-	-	24	L	-	-
5	Mestre de Linhas..	H	-	2	5	K	-	2
10	G	-	-	10	J	-	-
30	F	-	-	30	I	-	-
100	E	-	-	100	H	-	-
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
212				2	212				2

Nº XXIX

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Laboratorista			
-	-	-	-	-	1	H	-	1
-	-	-	-	-	1	G	-	1
1	Químico	22	-	1	P.S.	1	F	-	1
1	Técnico de Laboratório	21	-	-	P.S.	2	E	-	1
2	Laboratorista	20	-	-	P.S.	2	D	-	-
1	19	-	-	P.S.	1	C	-	-

-----				-----		-----				-----
5				1		8				4

Nº XXX

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA						
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos		
							Marinheiro					
-	-	-	-	P.S.	1	H	-	1		
1	Patrão	G	-	-	P.S.	1	G	-	-		
-	-	-	-	P.S.	1	F	-	1		
-	-	-	-	P.S.	1	E	-	1		
1	D	-	-	P.S.	5	D	-	4		
1	19	-	-	P.S.							
						6	C	-	2		
3	Marinheiro	19	-	-	P.S.							
7	18	-	-	P.S.	7	B	-	-		
3	17	-	-	P.S.	3	A	-	-		
16						25				9		

Nº XXXI

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
----------------	---------------

Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
							Mensageiro			
-	-	-	-	-	20	E	-	20
-	-	-	-	-	50	D	-	50
71	Marinheiro	19	-	-	P.S.	150	C	-	79
218	18	-	-	P.S.	500	B	-	282
993	17	-	-	P.S.	1.937	A	-	-
944	16	-	-	P.S.	-	-	-	-
2.226						2.657				431

Nº XXXII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
					Motorista				
-	-	-	-	5	J	-	5
-	-	-	-	10	I	-	10
-	-	-	-	40	H	-	40
-	-	-	-	76	G	-	76
9	Motorista	22	-	-	76	F	-	67
					76	E	-	-
74	21	-	-	76	D	-	-
					32	C	-	-

2	Motorista marítimo	21	-	-	10	B	-	-
1	20	-	-	4	A	-	-
22	Motorista	20	-	-					
53	Motorista auxiliar	20	-	-					
32	19	-	-					
10	18	-	-					
4	17	-	-					
207					405				198

Nº XXXIII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe	Exc.	Vagos	QuadroIII	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe	Exc.	Vagos
							Operador de Raios x			
-	-	-	-	-	1	H	-	1
-	-	-	-	-	1	G	-	1
1	Operador de Raios x	22	-	-	P.S.	1	F	-	-
1						3				2

Nº XXXIV

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
----------------	---------------

Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padão
					Oficial administrativo	
16	Oficial Administrativo	M	P.P.	21	O
5	Oficial Postal-telegráfo	M	P.P.	21	O
26	Oficial Administrativo..	L	P.P.	31	M
5	Oficial Postal-telegráfo	L	P.P.	31	N
41	Oficial Administrativo	K	P.P.	41	M
60	J	P.P.	60	L
90	I	P.P.	90	K
130	H	-	130	J
373				373		

Nº XXXV

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padão
				Auxiliar de Portaria	
4	Chefe de Portaria	G	84	J
1	Ajudante de	G	84	J

	Porteiro				
1	Chefe de Portaria	F	84	J
1	Ajudante de Porteiro	G	84	J
77	Servente	E	84	J
186	D	196	I
10	20	196	I
290	C	458	H
168	19	458	H
42	B	409	G
358	18	409	G
9	18	409	G
311	17	399	F
88	17	399	F
1.546			1.546		

Nº XXXVI

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro III	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padão	Exc.	Vagos
							Telefonista			
						4	G	-	4
-	-	-	-	-	6	F	-	6
-	-	-	-	-	9	E	-	9

-	-	-	-	-	13	D	-	1
12	Telefonista.	20	-	-	P.S.					
32	19	-	-	P.S.	38	C	-	-
4	18	-	-	P.S.	38	C	-	-
2	17	-	-	P.S.	38	C	-	-
50						70				20

Nº XXXVII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Exc.	Vagos	Nº de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos
					Telegrafista				
10	Telegrafista	M	-	-	30	O	-	-
20	L	-	-	30	O	-	-
60	K	-	-	60	N	-	-
100	J	-	-	100	M	-	-
275	I	-	-	281	L	-	-
2	25	-	-	281	L	-	-
4	Radiotelegrafista	25	-	-	281	L	-	-
419	Telegrafista	H	-	-	433	K	-	-
1	24	-	-	433	K	-	-
13	Radiotelegrafista	24	-	-	433	K	-	-
648	Telegrafista	G	-	-	662	J	-	-
14	Radiotelegrafista	23	-	-	662	J	-	-

340	Telegrafista	F	-	-	562	I	-	-
221	Radiotelegrafista	22	-	-	562	I	-	-
1	Telegrafista	22	-	-	562	I	-	-
143	E	-	-	267	H	-	-
73	21	-	-	267	H	-	-
43	Auxiliar do tráfego	21	-	-	267	H	-	-
8	Rádio auxiliar	21	-	-	267	H	-	-
458	Telegrafista	20	-	-	561	G	-	-
84	Auxiliar do tráfego	20	-	-	561	G	-	-
13	Radiotelegrafista	20	-	-	561	G	-	-
6	Teletipista	20	-	-	561	G	-	-
731	Telegrafista	19	-	-	1.518	F	-	-
468	Telegrafista auxiliar	19	-	-	1.518	F	-	-
184	Prático de tráfego	19	-	-	1.518	F	-	-
122	Auxiliar do tráfego	19	-	-	1.518	F	-	-
8	Teletipista	19	-	-	1.518	F	-	-
5	Rádio auxiliar	19	-	-	1.518	F	-	-
304	Prático de tráfego	18	-	-	628	E	-	-
303	Telegrafista auxiliar	18	-	-	628	E	-	-
31	Teletipista	18	-	-	628	E	-	-

848	Prático de tráfego	17	-	-	1.178	D	-	-
190	Telegrafista auxiliar	17	-	-	1.178	D	-	-
1	Telegrafista	17	-	-	1.178	D	-	-
117	Práticante do tráfego	17	-	-	1.178	D	-	-
22	Telegrafista auxiliar	17	-	-	1.178	D	-	-
6.290					6.290				

Nº XXXVIII

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargo	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Nº de cargo	Carreira ou cargo	Classe ou padão	Exc.	Vagos
						Postalista			
8	Postalista	M	-	-	33	O	-	-
25	L	-	-	33	O	-	-
40	K	-	-	40	N	-	-
65	J	-	-	65	M	-	-
90	I	-	-	90	L	-	-
116	H	-	-	322	K	-	-
200	Postalista Auxiliar	H	-	-	322	K	-	-
6	Auxiliar Do tráfego	24	-	-	322	k	-	-
427	Postalista	G	-	-	427	J	-	-

	Auxiliar								
649	F	-	-	656	I	-	-
7	Auxiliar do tráfego	22	-	-	656	I	-	-
565	Postalista Auxiliar	E	-	-	738	H	-	-
173	Auxiliar Do tráfego	21	-	-	738	h	-	-
270	20	-	-	270	G	-	-
400	19	-	-	878	f	-	-
478	Praticante do tráfego	19	-	-	878	F	-	-
955	18	-	-	955	E	-	-
554	17	-	-	671	D	-	-
117	16	-	-	671	D	-	-
5.145					5.145				